

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 16.**

**Portaria nº 1434, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Politécnico de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Luiz Antonio Cunha		
<b>e-MEC N°:</b> 20073269		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 136/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/4/2011

**I – RELATÓRIO**

O Instituto Politécnico de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karaíba, Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, solicita o recredenciamento de sua mantida a Faculdade Politécnica de Uberlândia, localizada no mesmo endereço.

A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realizou visita à IES no período de 17 a 21 de novembro de 2009, e apresentou o relatório nº 61.189. Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e no instrumento de avaliação, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos, às dimensões avaliadas:

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITOS</b>
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	4
4- Comunicação com a sociedade	3
5- Políticas de Pessoal	2
6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	3
8- Planejamento e avaliação	2
9- Políticas de atendimento aos estudantes	3
10- Sustentabilidade Financeira	3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

O corpo docente da Faculdade Politécnica de Uberlândia é constituído por 96 professores, dos quais 56% são mestres ou doutores, e 10% são apenas graduados. A despeito disso, a Comissão atribuiu conceito “2” à dimensão Políticas de Pessoal, pela ausência de homologação do Plano de Carreira Docente pelo DRT.

Como resultado, a Comissão atribuiu à IES o conceito global “3”, que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade.

São os seguintes os conceitos obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) pelos cursos de graduação da IES:

<b>CURSOS</b>	<b>ENADE</b>	<b>ANO</b>
Administração	3	2006
Ciências Contábeis	3	2006
Direito	3	2006
Eng. de Controle e Automação	1	2008
Eng. Elétrica	2	2008
Sistemas de Informação	3	2008
Administração	3	2009
Ciências Contábeis	2	2009
Tecnologia em Marketing	4	2009
Tec.em Gestão de RH	4	2009
Tec. em Gestão Financeira	3	2009

O Curso de graduação em Administração obteve conceito “3” em 2006 e 2009, os dois cursos de graduação em Engenharia (Controle e Automação, e Elétrica), obtiveram conceito “1” e “2” respectivamente em 2008. Ciências Contábeis obteve “2” em 2009 e os de Tecnologia em Marketing e de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos foram os que obtiveram os melhores resultados em 2009, ou seja, conceito “4”.

A IES solicitante obteve o conceito “3” no IGC em 2008 e em 2009. O IGC contínuo recebido em 2009 foi 214.

A Secretaria de Educação Superior (SESu) pronunciou-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia.

O baixo desempenho dos alunos dos cursos de Ciências Contábeis, Engenharia Elétrica e Engenharia de Controle e Automação deverão ser objeto de atenção especial no próximo pedido de credenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karaíba, Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., localizado no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Luiz Antonio Cunha – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente